Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S.A.

São Paulo, 20 de janeiro de 2016. MF-BCSUL - 2016/318

À
CVM – Comissão de Valores Mobiliários
Via CVMWEB

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL REFERENTE AO 4º TRIMESTRE DE 2015 – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BCSUL VERAX MULTICRED FINANCEIRO.

Prezados Senhores,

A **MASSA FALIDA DA CRUZEIRO DO SUL S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, atualmente sob regime falimentar, com sede na Alameda Santos, 2.335, 3º e 5º andares, Cerqueira César, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.382.908/0001-64, autorizada pela CVM a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários através da Sentença – Processo n.º 1071548-40.2015.8.26.0100, de 12 de agosto de 2015, devidamente administrado por **ADJUD ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA. - ME,** CNPJ 14.227.154/0001-25, e representada pelo Sr. VÂNIO CESAR PICKLER AGUIAR., Vem pela presente, na qualidade de Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BCSUL VERAX MULTICRED FINANCEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 07.766.151/0001-02 (a "Administradora" e o "FUNDO"), nos termos do art. 8º, §3º, da Instrução CVM n.º 356/2004, por meio deste relatório trimestral, expor e declarar o que segue abaixo.

NOTA PRELIMINAR DA ADMINISTRADORA

O demonstrativo trimestral ora apresentado representa o 3º trimestre de 2015. Contudo, houve o resgate da totalidade das cotas seniores do fundo, sendo todo o patrimônio atual de titularidade do cotista subordinado exclusivo, a massa falida do Banco Cruzeiro do Sul S.A.

Assim, em função da decretação do regime de administração especial temporária, que foi seguido pela liquidação extrajudicial da administradora e por fim a decretação de sua falência, com a consequente destituição dos diretores cujos mandatos estavam até então vigentes, para os efeitos legais necessários, o presente demonstrativo trimestral será assinado pelo administrador judicial nomeado. No entanto, fica desde já ressalvado que o Fundo Garantidor de Crédito (FGC) ou o administrador judicial nomeado não foram responsáveis pelas atividades do fundo até 01/06/2012, não tendo o fgc, o administrador judicial nomeado, seus diretores e/ou seus representantes, portanto, qualquer responsabilidade com relação aos atos praticados até então, sendo tais atos de exclusiva responsabilidade do então diretor responsável, o sr. Marcelo Xandó Baptista.

Por fim, com base em nosso entendimento e opinião, e com as ressalvas acima, nos termos do contexto já indicado, e baseados exclusivamente nas informações prestadas pelos ex-administradores, depois de feitas as indagações que consideramos necessárias para o fim de nos informarmos apropriadamente, informamos o disposto abaixo.

1 – Nos termos dos itens I e II do §3º, declaramos que as operações praticadas pelo FUNDO estão em consonância com a política de investimento e limites de composição e diversificação da carteira prevista em seu Regulamento, bem como as negociações do FUNDO foram realizadas a taxas de mercado, sendo seu desempenho satisfatório, conforme demonstrativos abaixo.

RENTABILIDADE QUOTAS SUBORDINADAS			
DATA		**VALOR DA COTA**	**RENTABILIDADE (a.m.)**
30/10/15	R$	779,79010116	0,99%
30/11/15	R$	786,09273981	0,81%
31/12/15	R$	792,19656982	0,78 %

✓ Início das Atividades: 09/01/2006
✓ A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e
✓ Os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Nos termos dos itens III e IV, informamos que, a despeito da verificação de lastro dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do fundo realizada pela KPMG Risk Advisory Services Ltda., conforme contratação do Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão (Custodiante do fundo), E conforme auditoria completa da carteira de direitos creditórios do Banco Cruzeiro do Sul S.A. pelo FGC, na qualidade de administrador especial temporário do conglomerado cruzeiro do sul, houve a constatação e efetivo provisionamento de R$986.906.198,70 (novecentos e oitenta e seis milhões, novecentos e seis mil, cento e noventa e oito mil reais e setenta centavos) referentes a créditos insubsistentes cedidos ao fundo.

3 – Nos termos do item V, informamos que não houve mudança com relação à natureza dos direitos creditórios adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito, tampouco nos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, e coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os membros do fundo.

4 - Em função do item 3 acima, o item VI não é aplicável.

5 – Nos termos do item VII, informamos que o Banco Cruzeiro do Sul S.A. é o único originador do FUNDO. NESTE SENTIDO, INFORMAMOS, OUTROSSIM, QUE NÃO HÁ MAIS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE CRÉDITO PELO FUNDO.

6 – Nos termos do item VIII, informamos que não houve alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos adquiridos no trimestre.

7 - Em função do processo de liquidação do FUNDO não foram realizadas cessões ao FUNDO no trimestre em referência, de modo que este item não é aplicável.

8 – Em função do item 7 acima, o item X não é aplicável.

9 – Em função do item 7 acima, o item XI não é aplicável.

10 – Em função do item 7 acima, o item XII não é aplicável.

11 – Em função do item 7 acima, o item XIII não é aplicável.

12 – Em função do item 7 acima, o item XIV não é aplicável.

13 – Nos termos do item XV, esclarecemos que apenas um evento de pré-pagamento pelos tomadores de crédito do originador poderia acarretar a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao FUNDO.

14 – Nos termos do item XVI, informamos que, a despeito da constatação de créditos insubsistentes na carteira do fundo, o fluxo de pagamento previsto pela administradora não foi afetado.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Adjud Administradores Judiciais Ltda. – EPP
Vânio Cesar Pickler Aguiar
p/ Administradora Judicial